



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). , na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo

Considerando a complexidade e a constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nas áreas de Direito Público, que englobam Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, torna-se imprescindível que o Município disponha de assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir a legalidade, eficiência e eficácia na condução de suas atividades e políticas públicas.

Nesse sentido, dentre os pressupostos que justificam a contratação de assessoria jurídica especializada, tem-se:

Apoio à Gestão Pública: A gestão pública demanda decisões embasadas juridicamente, visando evitar irregularidades, atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, moralidade, eficiência e transparência, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Prevenção de Controvérsias Jurídicas: A contratação de assessoria especializada permitirá o suporte técnico em questões complexas, mitigando riscos de litígios judiciais, autuações e outras consequências decorrentes de erros ou omissões legais.

Adequação Normativa e Regulatória: O ambiente normativo e regulatório em Direito Público é dinâmico, com constantes alterações legislativas, jurisprudenciais e regulamentares. A consultoria especializada auxiliará na atualização e adequação do Município às exigências legais, evitando passivos jurídicos.

Suporte em Licitações e Contratos: O processo licitatório e a gestão contratual exigem análises detalhadas, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, entre outras). A assessoria contribuirá para a elaboração de editais, contratos administrativos e pareceres técnicos, reduzindo a probabilidade de impugnações e questionamentos.

Demanda Técnica e Específica: As demandas jurídicas do Município frequentemente envolvem questões técnicas que exigem conhecimento especializado, superando a capacidade ordinária de servidores internos. A contratação de especialistas assegurará a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade.

Atuação Estratégica em Políticas Públicas: Além das questões ordinárias, a assessoria jurídica poderá atuar de forma estratégica na análise de projetos de lei, elaboração de normativas locais e suporte a políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Município, garantindo sua conformidade com o interesse público.

Portanto, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público é essencial para a melhoria da gestão pública, prevenção de litígios, adequação normativa e desenvolvimento de políticas públicas de forma sustentável e juridicamente segura, atendendo aos



interesses do Município e da população.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, a notria especialidade o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DIAS E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 19 de Janeiro de 2026


TATIANE SOUZA BENDINELLI
Comissão de Contratação
Presidente